

PROCESSO CEE Nº 1093/81

INTERESSADA: AMÁLIA ORÍAS DE BERBARE

ASSUNTO : Equivalência de estudos

EELATOR : Consº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE Nº 0853/81 - CESG - APROVADO EM 03/06/81

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

AMÁLIA ORÍAS DE BERBARE, boliviana, nascida aos 13 de Junho de 1938, em Sucre, República da Bolívia, filha de Ovídio Oriás Osório e Teresa Calvo de Orias, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de seus estudos feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

- a) cursou o ensino primário, com 6 anos, no Colégio Inglês Católico, 4 anos, em Sucre, e mais 2 anos, na Escola Nicolas Ortiz, em Sucre, República da Bolívia;
- b) fez, em continuação, o Curso Secundário, no Colégio Santa Ana, em Sucre, República da Bolívia, com 6 anos de duração, nos anos de 1951, 1952, 1953, 1954, 1955 e 1956. Em consequência, obteve o Diploma de Bacharel em Humanidades, expedido pela Universidade Mayor Real e Pontificia de São Francisco Xavier de Chuquisara, Sucre, República da Bolívia, em 21 de março de 1957.

No ensino secundário estudou as seguintes disciplinas: Religião (6 séries); Aritmética (3 séries); Ciências Naturais (6 séries); Geografia (6 séries); História (6 séries); Educação Cívica (6 séries); Educação Doméstica (4 séries); Castelhana (3 séries); Francês (5 séries); Inglês (5 séries); Educação Física (6 séries); Desenho (6 séries); Música (6 séries); Trabalhos Manuais (4 séries); Higiene (2 séries); Física (4 séries); Matemática (3 séries); Química (3 séries); Literatura (3 séries) e Filosofia (3 séries).

Os documentos estão devidamente assinados pelas autoridades e visados pelo Sr. Vice-cônsul do Consulado Geral do Brasil, em La Paz, em 14 de maio de 1981.

2. APRECIÇÃO:

A situação escolar da peticionária atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE nº 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República da Bolívia, por AMÁLIA ORÍAS DE BERBARE, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 28 de maio de 1981

a) Consº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilll.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1981

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de junho de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente